ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-473/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15453/2013
PROTOCOLO	:	1445101
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROC. LICITATÓRIO ADM - PREGÃO PRESENCIAL - 17/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 05/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.

1. O processo licitatório - na modalidade pregão presencial - foi realizado nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

2. O Jurisdicionado encaminhou a documentação referente ao processo licitatório fora do prazo de 15 dias previsto no Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra *a*, da IN/TC/MS 35/11.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico onde se se julgou o processo licitatório processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 17/2013 e a formalização da ata de registro de preços nº 05/2013, realizada pelo Município de Ladário/MS, visando à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O objeto da ata de registro em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Siméia A. H. M. Mustafá-EPP (R$ 394.325,67); Sports Empório,

Papelaria e Informática Ltda. (R$ 387.989,06) e Forte Comércio de Carne e Derivados Ltda. (R$ 391.078,96).

A equipe técnica ao analisar a documentação que compõe os autos conclui que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Contratações Públicas e com o Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 8749/2013 - folhas 420/423).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer nº 246/2014 (folhas 424/425), considerando a observação

da legislação pertinente também opina pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço.

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados *intempestivamente*, entretanto o processo licitatório – pregão presencial nº 17/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização da ata de registro de preços nº 05/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrada e adjudicada às empresas Siméia A. H. M. Mustafá-EPP; Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. e Forte Comércio de Carne e Derivados Ltda., observando a legislação vigente.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c artigos 4º, incisos III, alínea *a* e VII, parágrafo 1º, inc. I, alínea *a.1*, 13, inc. II, alínea *a*, 70, 120, inc. I, alínea *a*, 122, incisos I e II, da RN/TC/MS 76/13 VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 17/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 05/2013, realizada pelo Município de Ladário/MS, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II - Pela RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Assad e Faria que observe, com maior rigor, as normas legais e os prazos regulamentares que norteiam a Administração Pública;

III - REMETAM-SE os autos ao Cartório para as providências elencadas nos artigos 122, incisos II, III, alíneas *a* e *b* c/c 173, inc. V, alínea *a;*

IV – PUBLIQUE-SE o resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 29 de abril de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 17/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 05/2013, realizada pelo Município de Ladário, por atendimento às disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93; pela recomendação ao Prefeito Municipal, Senhor José Antônio Assad e Faria que observe, com maior rigor, as normas legais e os prazos regulamentares que norteiam a Administração Pública; pela remessa dos autos ao Cartório, para as providências elencadas no artigo 122, incisos II e III, alíneas "a e b", combinado com o artigo 173, inciso V, alínea "a"; pela publicação do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra.
DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador por substituição legal, Dr. Terto Moraes Valente.

Intime-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar 160/12 e art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Registre-se.

Publique-se.

Campo Grande, MS 29 de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator